

CONTRATOS ALEATÓRIOS: O papel do risco e da incerteza das relações contratuais.

Andreia Regina do Carmo¹
Elias César Moreira²
Karine Pereira Póvoa Serbêto³
Me. Marcos José de Oliveira⁴

RESUMO

Os contratos aleatórios ocupam um papel singular no Direito Civil, por envolverem risco e incerteza quanto ao resultado econômico das obrigações. Neles, o proveito ou a perda de uma das partes depende de evento futuro e incerto, chamada álea. Essa característica os distingue dos contratos cumulativos, em que as prestações são previamente determinadas e equilibradas. Flávio Tartuce define esses contratos como aqueles em que *“a prestação de uma das partes não é conhecida com exatidão no momento da celebração do negócio jurídico pelo fato de depender da sorte, da álea, que é um fator desconhecido”*, destacando que, mesmo diante da incerteza, devem respeitar os princípios da boa-fé objetiva e da função social, evitando que o risco natural se converta em abuso ou desequilíbrio. No âmbito da teoria clássica, destacam-se duas espécies de contratos aleatórios: o *emptio spei*, em que o comprador assume o risco de nada receber, pagando pela simples expectativa de um resultado futuro; e o *emptio rei speratae*, em que a obrigação só se consolida se a coisa vier efetivamente a existir. Essas distinções evidenciam como o risco pode ser juridicamente assumido de maneiras diferentes. A pesquisa adotou uma abordagem bibliográfica com método dedutivo, com consulta a diversas fontes acadêmicas, à legislação em vigor bem como ao entendimento dos tribunais via da pesquisa de ementas de jurisprudência. Conclui-se que, os contratos aleatórios revelam o equilíbrio entre liberdade e responsabilidade, reconhecendo o risco como elemento legítimo da vida econômica e expressão de confiança nas relações contratuais modernas.

Palavras-chave: Aleatoriedade; contratos; direito civil; jurisprudência; risco.

¹ Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia.

² Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia.

³ Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia.

⁴ Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia. Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela PUCGO (2012).